



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 4.852, de 30 de maio de 2019.

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 30/05/19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *ANCL*

Autoriza concessão ou cessão de uso de imóvel, equipado com bens móveis e utensílios diversos e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder ou ceder um prédio comercial de propriedade deste Município, equipado com móveis e utensílios diversos, com área total construída de 904,94 m², localizado na Rua Bias Fortes, esquina com a Rua Martins Alfenas, nesta Cidade, construído com o fim específico para funcionamento do restaurante de categoria popular.

§ 1º A concessão ou cessão de uso será feita mediante termo específico precedido do devido processo público de seleção entre instituições de caráter filantrópico com sede neste Município ou através de concessão à iniciativa privada.

§ 2º Fica assegurado ao poder cedente o domínio do bem concedido ou cedido e à concessionária ou cessionária apenas a posse, uso e gozo de todas as suas dependências, podendo retomá-lo a qualquer momento, se descumpridas as obrigações desta Lei ou ao término do prazo da concessão ou cessão de uso, sem que haja necessidade de qualquer tipo de indenização e ou ação de reintegração.

§ 3º Caberá à concessionária ou cessionária a responsabilidade por reformar o referido imóvel e dotá-lo das condições de funcionamento nos termos das exigências da Vigilância Sanitária Municipal e Estadual.

Art. 2º O imóvel concedido ou cedido na forma desta Lei deverá ser utilizado única e exclusivamente como restaurante de categoria popular de atendimento público e para atender as necessidades diretas da concessionária ou cessionária, podendo esta comercializar refeições e marmitex no varejo ou atacado, nos termos dispostos nesta Lei.

Art. 3º Os bens móveis e utensílios que constam no art. 1º desta Lei estão relacionados no Anexo Único.

Art. 4º O prazo da concessão ou cessão de uso será de 5 (cinco) anos e poderá ser renovado, se houver interesse da Administração, por igual ou inferior período.

12



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

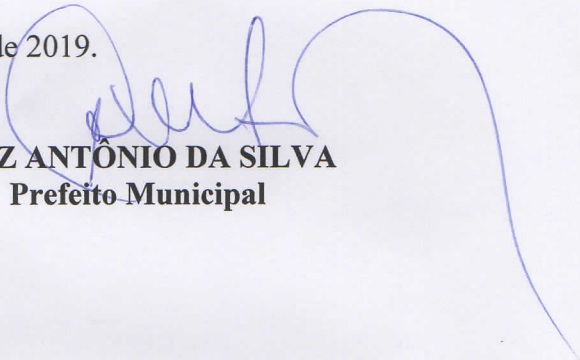
Parágrafo único. Os bens concedidos ou cedidos por força desta Lei deverão ser devolvidos no mesmo estado de conservação em que se encontrar na data da concessão ou cessão, o que deverá ser atestado por comissão específica, composta por 2 (dois) membros indicados pelo poder cedente, 2 (dois) indicados pela concessionária ou cessionária e 2 (dois) indicados pela Câmara Municipal de Alfenas.

Art. 5º A comercialização de refeições e marmitex produzidas no local pela concessionária ou cessionária, deverá atender especificações de quantidade, qualidade e preços estabelecidos pelo poder cedente, regulamentados posteriormente por Decreto Municipal.

Parágrafo único. Fica estabelecido à concessionária ou cessionária o valor máximo inicial de R\$ 5,00 (cinco reais) para venda de cada refeição, nos termos dos demais regulamentos do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 30 de maio de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal